

Parece, pois, necessário fixar preços de forma a que os produtores sejam remunerados consoante os custos e a época de produção, acautelando devidamente os interesses do consumidor.

Embora seja praticamente inviável estabelecer preços regionais, uma vez que no comércio não se consegue distinguir a batata desta ou daquela região, podem no entanto ser fixados por épocas, que correspondam, o mais possível, ao custo médio obtido nas diferentes regiões produtoras.

Desta forma, de harmonia com a 2.<sup>a</sup> parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo a vigorar em todo o País para a campanha de 1950-1951, na venda ao público, sejam os seguintes:

Junho . . . . .	1\$50
Julho . . . . .	1\$50
Agosto . . . . .	1\$50
Setembro . . . . .	1\$50
Outubro . . . . .	1\$60
Novembro . . . . .	1\$60
Dezembro . . . . .	1\$70
Janeiro . . . . .	1\$70
Fevereiro . . . . .	1\$80
Março . . . . .	1\$80
Abril . . . . .	1\$90
Maió . . . . .	1\$70

Ministério da Economia, 11 de Dezembro de 1950.—  
Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Vitéria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

#### 11.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

20 de Novembro corrente de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 12.º

##### Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 318.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» 3.000\$00

11.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

##### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despacho de hoje, lançado nos termos do n.º 5.º do artigo 9.º e do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência da seguinte verba do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor, nos termos da primeira parte do artigo 24.º do indicado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulação	Reforço
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 14.º — Outros encargos:		
5) Emolumentos devidos ao Tribunal de Contas . . . . .	5.000\$00	<del>—</del>
13) Despesas com a prestação de serviços de cargas e descargas, com reembolso . . . . .	<del>—</del>	5.000\$00
	<u>5.000\$00</u>	<u>5.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Dezembro de 1950. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *José Júlio Martins Nogueira Soares*.